



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 80019/2024

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO 23SR044 FIRMADO COM AMBIENTAL
EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

e-PAD: 25959/2024

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ/MF 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, conforme competência delegada por meio da Portaria TRT/GP n. 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, resolve apostilar, unilateralmente, o Contrato **23SR044**, celebrado com **AMBIENTAL EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, CNPJ 47.827.718/0001-10, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a retificação de apostilamento ao Contrato 23SR044, para fins de reajuste dos valores contratuais, decorrente de previsão contida na Cláusula Décima Segunda do contrato originário, que assim dispõe:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (orçamento elaborado em fevereiro de 2023 com base nas tabelas vigentes: Tabelas SINAPI, de janeiro de 2023, e SETOP, de outubro de 2022), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro: A tabela de orçamento do CONTRATANTE será atualizada de acordo com as respectivas publicações oficiais: SINAPI (tabela de preços divulgada em janeiro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano) e SETOP (tabela de preços divulgada em outubro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Para efeitos de medição, considera-se que os serviços prestados a partir do mês de janeiro já serão medidos com as novas referências atualizadas das tabelas SINAPI e SETOP, correspondentes, respectivamente, às tabelas de preços de janeiro e outubro de cada ano ou as mais atualizadas até 28 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Terceiro: Os itens que não constem das tabelas SINAPI e SETOP ou que forem suprimidos desses referenciais, assim como a parcela de MGCO, serão atualizados por meio do índice acumulado do SINAPI de 12 (doze) meses (referente a fevereiro de cada ano), divulgado pela CAIXA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem.
[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DE VALORES

Em face da proposição da Secretaria de Gestão Predial (SEGPRED), no âmbito do Processo e-PAD 25959/2024, fica retificado o Primeiro Termo de Apostilamento (80.002/2024), em face do equívoco apurado pela unidade gestora, na atualização de preços feita com base na Tabela SETOP Central de outubro de 2023, quando deveria ter sido considerada a Tabela SETOP Sul de Minas de outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da referida retificação, os valores unitários praticados ficam reajustados, a partir de 01/02/2024, conforme planilha anexa, perfazendo, na vigência atual (13/09/2023 a 12/09/2028), o valor estimado de **R\$3.147.027,22 (três milhões cento e quarenta e sete mil vinte e sete reais e vinte e dois centavos)**, abaixo discriminado:

A	B	C	D = C – A
Valor Contratual Vigente (R\$)	Valor Inicial Atualizado do Contrato (R\$)	Valor estimado do contrato na vigência atual (13/09/2023 a 12/09/2028) após o reajuste (R\$)	Impacto Financeiro (R\$)
3.216.093,20	3.132.896,51	3.147.027,22	-69.065,98

Parágrafo Segundo: O impacto financeiro do reajuste, durante a atual vigência do contrato, será uma redução de **R\$69.065,98 (sessenta e nove mil sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças apuradas em razão das retificações e do reajuste propostos deverão ser apuradas pela unidade gestora, assim como a tempestiva inclusão e a atualização dos novos valores a serem praticados no sistema de gestão predial.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Torna-se **dispensável** a publicação resumida do presente Termo, por tratar-se de anotação de registro administrativo com variações do valor de contrato sem caracterizar alteração do objeto e implicações na sua execução.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral